Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3310/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7660/2014
PROTOCOLO	: 1494363
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JÁCOMO DAGOSTIN
INTERESSADA	: DU BOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI-ME
VALOR	: R$ 95.129,50
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

São regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atenda o disposto em lei e a formalização de contrato e de termo aditivo por conterem as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares, o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014, a formalização do contrato, a formalização do 1º termo aditivo e a execução financeira, referente ao Contrato Administrativo nº 015/2014, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e DU BOM Comércio Representação Eireli –ME.

Campo Grande, 4 de abril de 2017

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 015/2014), oriunda do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 010/2014, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a empresa DU BOM Comércio Representação Eireli -ME, cujo objeto é a aquisição de materiais ambulatoriais/hospitalares, para atender as Unidades de Saúde do município de Guia Lopes da Laguna, com fornecimento parcelado, com valor contratual inicial no montante de R$ 95.129,50 (noventa e cinco mil cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014 (1ª fase), as formalizações do contrato (2ª fase) e do 1º termo aditivo e a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA – 6ICE - 23249/2015 (peça n° 55), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento licitatório, da formalização do contrato, do seu 1º termo aditivo e da execução financeira.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13004/2016 (peça n° 57), opinando pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de seu termo aditivo e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “parquet” de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014 (1ª fase), das formalizações do contrato (2ª fase) e do 1º termo aditivo e da execução financeira (3ª fase).

Assim, formalmente, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 015/2014.

Do mesmo modo, verifico que o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, referente a valor, também se encontra em consonância com a legislação, motivo pelo qual deve ser reconhecida sua conformidade. Veja-se quadro de apuração do 1º Termo Aditivo formalizado:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
18/03/2014	9 meses a partir da ASS.	31/12/2014	**95.129,50**

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	PÇ.
1° T. Aditivo	09/09/14	25/09/14	01/10/14	20.391,00	**115.520,50**	28

Quanto à execução financeira do contrato em apreço, vê-se que a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**95.129,50**
VALOR DOS TERMO ADITIVO AO CONTRATO	**R$**	**20.391,00**
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	**R$**	**115.520,50**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**115.520,50**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**115.520,50**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**115.520,50**

No mais, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 015/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 015/2014, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, a formalização do contrato, a formalização do 1º termo aditivo e a execução financeira.

Presidência e relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e a Exma. Sr. Conselheira-Substituta Patricia Sarmento dos Santos

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB – PRI
SETAC – LMS/HON